

16-12-77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 26 30.11.77
PRAZO VENCIVEL EM 30.11.77
30.11.77



4 DIAS

ر ك ل ل ل ل

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 204

Assunto: visando a autorização legislativa para a anexação de um perí-
metro ao Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí - Se-
tor Industrial III - art. 6.08, item III da Lei nº. 1 576/69.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB No. 2350
LEI PROMULGADA SOB No. 2278
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Legislativo
30.11.77

Proc. N.º 14.458
Clas. 108.2057



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 295/77

REP. N.º 3530/77
PROC. N.º

EM 19 DE outubro DE 1977

316
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 24/10/1977
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO 1107A
1014438 2030777
CLASSIF. 408.2087

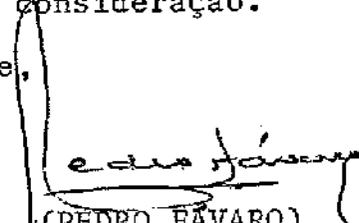
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, que visa a autorização legislativa para anexação de um perímetro ao Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiá, Setor Industrial III, art. 6.08, item III da Lei Municipal nº ... 1576/69.

Em se tratando de matéria de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Ver. LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ-SP

lms



PROJETO DE LEI Nº 204

Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado na planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiá, Setor Industrial, - III, art. 6.08, item III da Lei Municipal nº 1.576, de 31 de janeiro de 1969:

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada - com rumo magnético 52º48'NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48º22'NE confrontando com quem de direito na distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23' NW na distância/ de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42' NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros - até o ponto M5; daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º16' SE confrontando com quem de direito na distância de 562,90 metros até o ponto M6; neste ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 242.365,79 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1º de agosto
Sala das Sessões, em 22/1/77
Presidente

Pedro Favaro
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 22 de agosto
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 22/1/77
Presidente

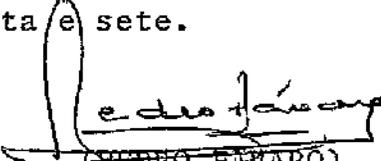
J U S T I F I C A T I V A

Senhores Edis:

Por adotarmos a tese arguída pelo D. Assessor Jurídico dessa Câmara Municipal, in parecer sob nº 1975, de 06 de março de 1977 (processo nº 14.297) acerca da não convalidação de vício insanável ocorrido com o projeto de lei nº 3.110/76 (originado do Executivo), posteriormente transformado/na lei nº 2.223 de 28/12/1976, encaminhamos o presente projeto de lei substitutivo daquela. Este, portanto, visa a manutenção do perímetro descrito naquele diploma legal, pois o interesse público é emergente. Há, destarte, necessidade de adequação fáctico-legal, editando-se outra norma, a dispor da mesma maneira, - porém plenamente escoreita.

Dessa forma, submetemos à apreciação dos - ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, o incluso projeto de lei versando sobre anexação de um perímetro ao Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiá, Setor Industrial - III, art. 6.08, item III da Lei Municipal nº 1576/69, cuja aprovação, temos certeza, ocorrerá.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

lms

5/
R/S

- (1) Estabelecimentos de uso público que favoreçam as condições turísticas do local.
- (2) Estabelecimentos exclusivamente atacadistas.
- (3) Os postos de serviços e estabelecimentos de veículos serão permitidos em terrenos voltados para as vias perimetrais expressas, distritais, radiais e auxiliares. A sua área mínima não será inferior a 1.000 metros quadrados.
- (4) Serão permissíveis apenas as padarias, confeitarias e estabelecimentos semelhantes (1ª cat.).
- (5) Apenas no setor industrial.
- (6) Comprovadamente para uso público.
- (7) Permissíveis nas áreas de expansão ainda não urbanizadas.

Artigo 6.04 - Os bairros isolados do perímetro urbano da cidade, são considerados setores predominantemente residenciais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo somente terá validade para as áreas envolvidas pelo respectivo perímetro oficial.

Artigo 6.05 - Os bairros isolados do perímetro urbano da cidade são os seguintes: JUNDIAÍ MIRIM - CAXAMBÚ - IVOFURUCAIA - CAS TANHO - TERRA NOVA - MEDEIROS - SANTO ANTONIO - TRAVIÚ - POSTE - CORRUPIRA - CENTENÁRIO E RIO ACIMA.

Artigo 6.06 - Nos setores rurais será permissíveis a instalação de indústrias que comprovem a necessidade de sua implantação no local pretendido, desde que não afetem as condições programadas para o setor.

Parágrafo 1º - A seção competente da Prefeitura Municipal só aprovará as construções previstas neste artigo, quando verificada a impossibilidade de seu deslocamento para o setor industrial e constatada a admissibilidade dentro das condições programadas para o setor.

Parágrafo 2º - As disposições deste artigo são aplicáveis apenas aos setores correspondentes as três primeiras categorias da classificação industrial.

Artigo 6.07 - Todas as indústrias que, até a data da promulgação desta lei, se instalarem em setores não industriais e cujo funcionamento não afete as características pretendidas para o setor onde se localiza, poderão permanecer desde que não agravem as condições atuais.

Artigo 6.08 - De acordo com a planta de setorização são 3 os setores industriais do Município:

- I - Setor industrial que se desenvolve ao longo da estrada de ferro Santos a Jundiaí até a divisa com a Várzea Paulista.
- II - Setor industrial situado às margens da Via Anhanguera desde a divisa com o Município de Cajamar até a altura do Km. 51.5;
- III - Setor industrial que iniciando-se na zona urbana se estende pelo vale do Rio Jundiaí até as proximidades do bairro do Medeiros.

Parágrafo 1º - No setor industrial I serão permitidas cons

truções industriais correspondentes às quatro primeiras categorias da Classificação, com exceção dos casos que apresentem algum perigo de exalações que possam ser incômodos aos setores circunvizinhos.

Parágrafo 2º - No setor industrial II serão permitidas as construções industriais correspondentes às quatro primeiras categorias da classificação.

Parágrafo 3º - No setor industrial III serão permitidos as construções industriais das 5 categorias da classificação.

Artigo 6.09 - Nos setores predominantemente industriais se não permitidas construções correspondentes às três primeiras categorias da classificação de indústrias.



7
[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 110

PROC. Nº 14 297

CONSULTA À ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R Nº 1 975

1. O Sr. Presidente da Câmara, nobre Vereador Lázaro de Almeida, encaminha a esta Assessoria o processo nº 14 297, relativo ao projeto de Lei nº 3 110, oriundo do Executivo, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária - realizada no dia 22 de dezembro de 1 976, e convertido na Lei nº 2 223, de 28 do mesmo mês.
2. O Sr. Presidente indaga a esta Assessoria se a emenda apresentada pelo chefe do Executivo, a fls. 12/13, e aprovada pelo Legislativo, foi legitimamente oferecida, tendo em vista que está subscrita pelo chefe de Gabinete, Sr. José de Moraes Coelho.
3. Efetivamente, o documento de fls. 12/13 está assinado pelo chefe de Gabinete, Sr. José de Moraes Coelho, em nome do Prefeito Municipal, Sr. Ibis Pereira Mauro da Cruz. Esse documento, sob nº GP.L.333/76, contém uma solicitação ao Presidente da Câmara, Vereador Carlos Ungaro, - no sentido de que "seja procedido ao projeto original" (projeto de lei nº 3 110), aditamento que modifica a descrição perimétrica a que se refere o artigo 19 da referida proposição.
4. Diga-se de passagem que essa emenda modifica substancialmente o projeto, que, em verdade, tem apenas dois artigos, exclusivamente destinados a alterar o perímetro do Setor Industrial III, a que se refere a Lei Municipal nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969. Esta circunstância põe em relevo a importância da indagação do sr. Presidente da Câmara, uma vez que o vício, se insanável, atingirá integralmente a Lei nº 2 223.

[Handwritten signature]



8
AB

Parecer nº 1 975 - fls. 02.

5. Como se sabe, o Prefeito pode enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, em consonância com o que dispõe o artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.
6. Na sistemática atual, porém, o Prefeito não tem o poder de apresentar emendas às proposições que tramitam pela Câmara. Se o projeto de lei é de sua autoria, tem ele a faculdade de, a qualquer tempo, antes da deliberação do Plenário, introduzir-lhe as modificações necessárias, alterando o original nos pontos que entender convenientes. Essas alterações do projeto original são recebidas e apreciadas pela Câmara, não como emendas, mas, efetivamente, como modificações concretas da proposição inicialmente apresentada. Assim, o que o Plenário aprecia é o projeto de lei já emendado pelo próprio executivo.
7. Essa modificação, contudo, não se confunde, na linguagem regimental, com a emenda que só ao Vereador é dado apresentar, como proposição destinada a alterar disposições de outra. (Regimento Interno, artigo 148).
8. A emenda oferecida na forma regimental pelo Vereador depende da aprovação do Plenário para suprimir, modificar ou substituir qualquer proposição. O mesmo não ocorre com as alterações procedidas pelo Executivo nos projetos de lei de sua iniciativa, alterações estas impropriamente chamadas emendas.
9. Dessa forma, tanto o projeto de lei quanto as respectivas modificações oriundos do Executivo somente podem ser apresentados à Câmara pelo próprio Prefeito. Trata-se de atribuição de sua exclusiva competência, e não pode ser delegada a seus auxiliares, nem pode ser exercida por procurador.

deputado



9
PB

Parecer nº 1 975 - fls. 03.

10. No caso vertente, o chefe de Gabinete subscreveu a alteração ao projeto de lei nº 3 110, na qualidade de procurador do Prefeito, pois, antes da sua assinatura, escreveu a letra "P" duas vezes, o que significa "por - procuração".

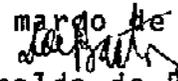
11. A procuração a que se refere o chefe de Gabinete não acompanhou o ofício 333/76, de modo que se deve admitir, até prova em contrário, que essa procuração - não existe.

12. O mesmo ofício não foi assinado pelo chefe de Gabinete, na qualidade de detentor de um poder delegado pelo Prefeito, mas na qualidade de mandatário. De qualquer forma, porém, uma vez que somente podem ser delegadas pelo Prefeito, através de decreto, aos seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência, - conforme artigo 39, § único, da Lei Orgânica dos Municípios, é fora de dúvida que a alteração ao projeto de lei nº 3 110 foi proposta à Câmara Municipal por pessoa a quem a lei não atribuiu competência para tanto. Trata-se, pois, de ato ilegal, que induziu o Legislador a apreciar uma proposição viciada quanto à iniciativa. O vício, no caso, parece-nos insanável, a comprometer irremediavelmente a lei nº 2 223, pouco importando - que tenha sido a matéria aprovada pela Câmara e sancionada pelo Prefeito, pois o vício é tal que anula toda a tramitação da matéria, desde o seu nascedouro até a sanção.

13. Assim sendo, ao Presidente da Câmara cabe o dever de representar sobre a inconstitucionalidade da referida lei, nos termos do artigo 13, inciso IX, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, ou diligenciar junto ao Executivo no sentido de ser votada uma nova lei que mantenha ou não o perímetro que consta da lei nº 2 223, de 28 de dezembro de 1 976.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de março de 1 977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

10/16
BC 19LEI Nº 2223, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 22/12/76, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado nas plantas anexas, devidamente rubricadas pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor / Físico-Territorial do Município de Jundiá, Setor Industrial - III, art. 6.08, item III, da Lei Municipal nº 1.576, de 31 de janeiro de 1 969:

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção/ dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52º48' NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rump 48º22' NE confrontando com quem de direito na distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23' NW na distância de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42' NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5;- daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º16' SE confrontando com quem de direito na distância de 562,90 metros até o ponto M6; nesta ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 242.365,79 metros quadrados".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

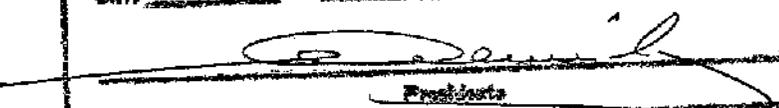
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis.

(EURICO DA SILVA MORAES)
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de Outubro de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de outubro de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 204

PROC. Nº 14 438

PARECER Nº 2 084

1. De autoria do chefe do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade anexar ao Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, Setor Industrial.III, art. 6.08, item III da Lei Municipal nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969, o perímetro descrito no art. 1º, caracterizado na planta de fls. 11, a qual está rubricada pelo Prefeito Municipal.

2. A proposição, devidamente justificada a fls. 4, parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.

3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto (L.O.M., - art. 19, § 3º, nº 1, letra "a", e § 4º, nº 2).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de outubro de 1 977.


Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*
SS.

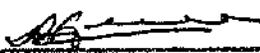
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14
12

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de novembro de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

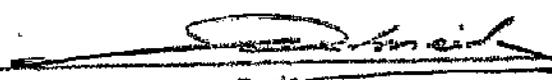

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

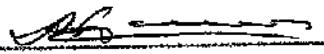
Em 07 de novembro de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 07 de novembro de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 3 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 222

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão dos projetos de lei n.ºs. 3 204 e 3 205, da Prefeitura Municipal e do Projeto de Resolução n.º 340, da Comissão Especial de Inquérito objeto do Reqto. n.º 2/77, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 16 / 11 / 1 977.

Tarcísio Germano de Lemos.

16
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO _____

20

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

3204

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

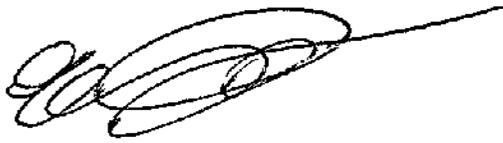
EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

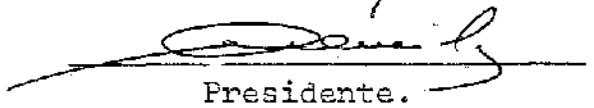
INDECAÇÃO Nº.

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi	<i>ausente</i>		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Arivaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duilio Buzaneli	X		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	<i>ausente</i>		
9 - Ercilio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	X		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa	X		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
<u>T O T A L :-</u>	15		

Sala das Sessões, em 22-1-1977



1º Secretário.



Presidente.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

17
11/77

SESSÃO _____

19

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

3204

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº.

MOÇÃO Nº.

SUBSTITUTIVO Nº.

EMENDA Nº.

REQUERIMENTO Nº.

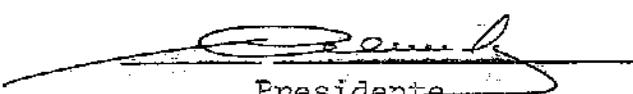
INDICAÇÃO Nº.

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - André Benassi	AUSENTE		
2 - Antonio Tavares	X		
3 - Ari Castro Nunes Filho	X		
4 - Ariovaldo Alves	X		
5 - Auçonio Tozetto	X		
6 - Duílio Buzaneli	X		
7 - Edmar Correia Dias	X		
8 - Elio Zillo	AUSENTE		
9 - Encílio Carpi	X		
10 - Henrique Victório Franco	X		
11 - Jorge Roque de Moura	X		
12 - José Rivelli	X		
13 - Lázaro de Almeida	X		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
15 - Lázaro Rosa	AUSENTE		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
<u>TOTAL:-</u>	14		

Sala das Sessões, em 22-11-77



1º Secretário.



Presidente.

2º Secretário.



18
AB

PROJETO DE LEI Nº. 3 204

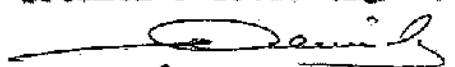
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado na planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, Setor Industrial III, artigo - 6.08, item III da Lei Municipal nº. 1 576, de 31 de janeiro de - 1 969:-

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52º48'NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48º22'NE confrontando com quem de direito na distância de - 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23'NW na distância de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42'NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5; daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º16'SE confrontando com quem de direito na distância de 562,90 metros até o ponto M6; neste ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 242.365,79 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e sete. (23/11/1 977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

*



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

c ó p i a

23 n o v e m b r o

77

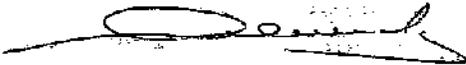
PM.11/77/22:-

14.438:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 204, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.
-dgc/



20
AB

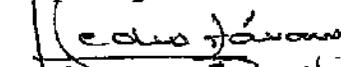
LEI Nº 2278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão/ Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1977, PROMULGA a presente lei:

Art. 1º - O perímetro abaixo descrito, caracterizado na planta anexa, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiaí, Setor Industrial - III, artigo 6.08, item III da Lei Municipal nº 1576, de 31 de janeiro de 1969:

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da referida estrada com rumo magnético 52º48'NW e distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 48º22'NE confrontando com quem de direito na distância de 216,85 metros até o ponto M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com rumo 48º23'NW na distância de 10,87 metros até o ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 36º42'NE confrontando com quem de direito na distância de 225,05 metros até o ponto M5; daí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória com rumo 52º16'SE confrontando com quem de direito na distância de 562,90 metros até o ponto M6; nesse ponto defletindo à direita segue pela linha divisória confrontando com a Avenida Industrial na distância de 434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 242.365,79 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

21
Ab

LEI N.º 2278, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1977.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que
decretou a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 22 de novembro
de 1977, PROMULGA a presente lei:

Art. 1.º — O perímetro abaixo descrito, caracte-
rizado na planta anexa, devidamente rubricada pelo
Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante do
Plano Diretor Físico-Territorial do Município de
Jundiaí, Setor Industrial III, artigo 6.ºB, Item III
da Lei Municipal n.º 1576, de 31 de janeiro de 1969:

"Inicia no ponto M1, localizado na intersecção
dos alinhamentos da Avenida Industrial e Estrada
Municipal; daí segue em reta pelo alinhamento da
referida estrada, com rumo magnético 52°48'NW e
distância de 588,90 metros até o ponto M2; neste pon-
to deflete à direita e segue em reta pela linha divi-
sória com rumo 48°22'NE confrontando com quem
de direito na distância de 216,85 metros até o ponto
M3; neste ponto deflete à esquerda e segue com
rumo 48°23'NW na distância de 10,87 metros até o
ponto M4; neste ponto deflete à direita e segue em
reta pela linha divisória com rumo 36°42'NE con-
frontando com quem de direito na distância de 225,05
metros até o ponto M5; daí deflete à direita e se-
gue em reta pela linha divisória com rumo 52°16'SE
confrontando com quem de direito na distância de
562,90 metros até o ponto M6; nessa ponto defle-
tindo à direita segue pela linha divisória confron-
tando com a Avenida Industrial na distância de
434,00 metros até o ponto M1, inicial desta descri-
ção. O perímetro descrito encerra uma área de
242.385,79 metros quadrados".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios In-
ternos e Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de
novembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SMLJ



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
372	9.1				22/11/72

O sr. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA (Parecer da COSP, ao Projeto de Lei 3 204) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, o projeto de lei vem regularizar uma situação que está pendente, necessitando de urgente aprovação, para que continue, ou melhor, para que não continue esse erro cometido pela administração anterior. - Assim sendo, como Presidente-Relator, sou favorável ao projeto, porque há necessidade de sua aprovação, e porque não há nada prejudicial ao Município ou à popula-

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª.S0.	9.2	P.R.Pós			22.11.

ção. Assim sendo, solicito a v.exa. que consulte aos demais membros DA COSP, para opinarem a respeito do meu parecer.

.....

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da COSP. Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham ou não o parecer.

O sr.Ercílio Carpi - Acompanho o parecer.

O sr. Jorque Roque de Moura - Acompanho.

O sr.PRESIDENTE- Com três votos favoráveis, aprovado o parecer da COSP. -

Srs.Vereadores, vamos colocar o Projeto de Lei 3 204 em 2ª. discussão. -

O sr.Tarcísio Germano de Lemos - (pela ordem) - Sr.Presidente, não havendo emendas, requeiro a discussão e votação em globo.

O sr.PRESIDENTE - Requerimento verbal do vereador Tarcísio G.Lemos, pedindo discussão e votação global, em sua 2ª. fase, o projeto de lei 3 204. - Os que aprovam, permaneçam sentados.(Pausa) - Aprovado o requerimento. Portanto está em 2ª. discussão, global, o Projeto de Lei 3 204. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Solicito ao sr.Secretário que proceda à chamada para a votação, uma vez que o projeto necessita do voto de 2/3 dos srs. vereadores.

.....



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a sc	10/1	fab	Tarcísio G. Lemos		22-11-77

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS- ^(EM NOME DA CJA) Pretende o Sr. Prefeito Municipal autorização legislativa para a alienação, à Fazenda do Estado de São Paulo, de terreno destinado à construção de escola pública na Vila Ruy Barbosa, com área de 11.504,50 metros.

A justificativa do Sr. Prefeito é que ao assumir a administração encontrou paralizado o processo relativo às providências preliminares objetivando a alienação desse terreno para a construção da escola, e a obra já foi executada. O Estado já fez a obra. O Sr. Prefeito quer apenas regularizar o problema, porque até agora não foi feita a doação exigida por lei. Mais uma regularização que esta Casa tem que fazer às coisas que estavam irregulares.

O parecer da Assessoria Jurídica é pela legalidade, razão pela qual nós não encontramos óbice para a sua aprovação. Lamentamos apenas que tenha acontecido essa irregularidade na administração Ibis Cruz.

O SR. PRESIDENTE- A Presidência vai agora consultar os demais membros da Comissão para saber se acompanham ou não o parecer do relator.

XXX

- Acompanham o parecer do relator os Srs. Vereadores Duilio Buzenelli, André Bonassi e Antônio Tavares.

XXX

O SR. PRESIDENTE- Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Está em discussão o Projeto de Lei nº 3.205. (Pausa)
Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutir, vamos colocar em votação.

Havendo necessidade de 2/3 para a sua aprovação, a votação será nominal. Os Srs. vereadores favoráveis responderão "aprovo" e os contrários "Rejeito".



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª SO	10/2	fab			22-11-77

XXX

-É feita a chamada dos Srs. Veresdores.

-Responderam " Aprovo " : Antônio Tavares, Ari Castro Nunes Filho, Ariovaldo Alves, Antônio Tozetto, Duilio Buzanelli, Edmar Correia Dias, Ercílio Carpi, Henrique Vitório Franco, Jorge Roque de Moura, José Sivelli, Lázaro de Almeida, Lázaro de Oliveira Dorta, Lázaro Rosa, Pedro Osvaldo Beagin e Tarcísio Germano de Lemos .

Ausentes: André Benassi e Elio Gillo.

XXX

O SR. PRESIDENTE- Portanto, por 15 votos favoráveis, está aprovado em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 3.205.

Para que o projeto seja discutido e votado em 2ª discussão, Srs. veresdores, há necessidade de ouvirmos a Comissão de Obras, cujo presidente é o nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta, ao qual indagamos se irá relatar ou irá nomear relator para exarar o parecer.

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA- Sr. Presidente, avoco o parecer.

O SR. PRESIDENTE- V. Exa. tem a palavra.

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA- (Em nome da Comissão de Obras) Sr. Presidente, Projeto de Lei nº 3.205, da Prefeitura Municipal, visando a autorização legislativa para alienação, à Fazenda do Estado de São Paulo, de terreno destinado à construção de escola pública na Vila Ruy Barbosa.

Segundo fui informado, Sr. Presidente, a obra já foi realizada e, portanto, não há óbice algum quanto à aprovação desse projeto de lei.

Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão se acompanham ou não o parecer deste relator.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a so	10/3	fab	Presidente		22-11-77

XX X

-Acompanhou o parecer do relator da Comissão de Obras os Srs. Vereadores Arcílio Cappi, Henrique Vitório Franco, Jorge Roque de Moura e Lázaro Rosa.

XXY

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Obras. Vamos colocar em 2a discussão o Projeto de Lei nº 3.205.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - (Pela ordem, Sr. Presidente, data vênica, parece-me que deve manifestar também a Comissão de Assuntos Gerais, eis que trata-se de matéria de ensino, conforme determina o Artigo 36, inciso IV do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem razão e a Presidência agradece a colaboração de V. Exa..

A Presidência consulta o presidente da Comissão de Assuntos Gerais, Vereador José Rivelli, se avoca o parecer ou se irá nomear um relator.

O SR. JOSÉ RIVELLI - Avoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a palavra.

O SR. JOSÉ RIVELLI - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) Sr. Presidente, Projeto de Lei nº 3.205, visando a autorização legislativa para a alienação, à Fazenda do Estado de São Paulo, de terreno destinado à construção de escola pública na Vila Ruy Barbosa.

Louvável a atitude do Sr. Prefeito ao mandar este projeto para esta Casa. Por diversas vezes já nos manifestamos favoráveis quanto à construção de escolas em nossa cidade, pois entendemos que as mesmas somente trazem benefício à nossa cidade. Essa escola beneficiará centenas de crianças do bairro da Vila Ruy Barbosa.

Portanto, somos de parecer favorável e pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da Comissão.

Sem revisão do Orador

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26-10-77.

C. J. R. 07-11-77

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

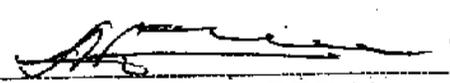
Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1/12 - 26/10/77 AB - fls. 13/14. 1/11/77 AB. fls. 15/20. 30.11.77 AB.
21 - 5/12/77 AB

AUTUADO EM 20/10/77


DIRETOR GERAL